

**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

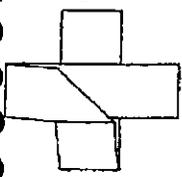
Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## RESOLUÇÃO Nº 319/03

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vila Velha na data de 17 de dezembro de 2003.

- ❖ Considerando a legislação do SUS, em especial a Norma Operacional da Assistência a Saúde – NOAS 01/2002;
- ❖ Considerando o processo de habilitação do Estado do Espírito Santo à condição de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde;
- ❖ Considerando a necessidade de promover a alocação de recursos aos territórios municipais de modo a promover a equidade;
- ❖ Considerando o processo de elaboração da PPI 2003 com ampla participação dos municípios do Estado;
- ❖ Considerando a utilização do software SISPPI, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, para elaboração e consolidação da Programação do Estado e dos municípios;
- ❖ Considerando que a garantia da implementação do Plano Diretor de Regionalização –PDR, e das referências entre os municípios é absolutamente dependente do fluxo de recursos correspondente;
- ❖ Considerando a necessidade de manter a condução biparte do processo do processo de alocação de recursos;
- ❖ Considerando a necessidade de desenvolver mecanismos bipartites de avaliação permanente da Programação Pactuada e Integrada;



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



❖ Considerando a constatação de algumas inadequações no processo de programação, decorrentes de múltiplos fatores.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico Bipartite Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Programação Pactuada e Integrada – GTBPAAPPI;

Art. 2º - O Grupo Técnico será composto de 06 (seis) membros indicados paritariamente entre pelas esferas de governo que compõe a CIB;

Art. 3º - O Grupo Técnico deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês para acompanhamento da PPI-ES, Extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação, de um dos gestores da CIB-ES, o Grupo Técnico deverá apresentar relatório analítico da situação de operacionalização da PPI – ES no trimestre imediatamente anterior;

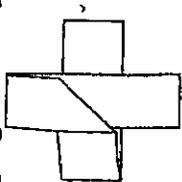
Art. 4º - O trabalho do Grupo Técnico subsidiará as decisões da CIB - ES sobre alterações na PPI, sem desvalorização de outros fóruns ou instâncias técnicas que poderão complementar o trabalho do Grupo;

Art. 5º - O Grupo Técnico, para desempenho de suas funções contará com toda a infra-estrutura da Secretaria Executiva da CIB – ES e, sempre que necessário, poderá demandar a participação em suas atividades de setores técnicos da SESA ou das secretarias municipais de saúde;

Art. 6º - A PPI – ES terá como instrumento de registro o software oficial do Ministério da Saúde – o SISPPPI – ou outro que o suceda;

Parágrafo Único – A SESA e as secretarias municipais de saúde de municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde – GPSM, deverão alimentar periodicamente este banco de dados, mantendo-o atualizado quanto a quaisquer alterações nas programações dos recursos financeiros do SUS no âmbito de sua gestão;

Art. 7º - As atividades do Grupo Técnico Bipartite Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Programação Pactuada e Integrada não competem e não substituem as responsabilidades de regulação do SUS de cada instância gestora.



**SUS**

Sistema  
Único  
De Saúde

Ministério  
da Saúde

Governo  
do Estado  
do Espírito Santo

Secretaria  
de Estado  
da Saúde



Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2003.

  
**JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA**

**Presidente da Comissão Intergestores Bipartite**